



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.620, DE 31 DE MARÇO DE 1981 =

"Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica estabelecido o seguinte horário para as atividades do comércio no Município de Adamantina:

I - Comércio varejista e atacadista, de 2ª à 6ª feira: das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

II - Autos serviços, de 2ª à 6ª feira: das 7:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 16:00 horas, estes, sujeitando-se à Tabela II do Código Tributário Municipal.

III - Todo ramo de negócio constante da Tabela II do Código Tributário Municipal poderão funcionar em horário especial, sujeitando-se à mesma.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos comerciais, até às 22:00 horas, nos dias 15 a ²⁴ 22 de dezembro e na véspera dos dias:

- a) Dia das Mães;
- b) Dia dos Pais;
- c) Dia dos Namorados; e
- d) Dia dos Professores.

§ 2º Aos sábados, no período constante do parágrafo 1º, até às 18:00 horas.

ARTIGO 2º Fica autorizado o funcionamento das Farmácias Noturnas de Adamantina no horário das 18:00 às 8:00 horas.

§ 1º As Farmácias Noturnas não poderão abrir suas portas durante o dia, salvo aos domingos e feriados.

RD-2909
01.04.81



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

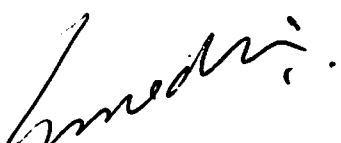
§ 2º As Farmácias Noturnas, aos sábados, inici
rão suas atividades comerciais às 12:00 horas.

§ 3º No horário de funcionamento das Farmácias
Noturnas não poderão funcionar as outras farmácias.

ARTIGO 3º A inobservância aos horários fixados
na presente lei será aplicada multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cru
zeiros), dobrada na reincidência, e será aplicada tanto aos esta-
belecimentos que funcionarem à noite como aos que funcionarem du
rante o dia.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

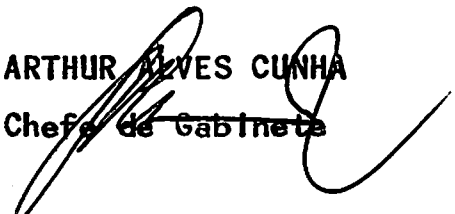
ARTIGO 5º Ficam revogadas as Leis nºs 723, de
16.01.64; 1.323, de 22.11.75; 1.421, de 11.11.77 e demais disposi
ções em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1981.


ARTHUR ALVES CUNHA

Chefe de Gabinete